Fls. n.º 02
Proc 1402/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL -MOCOCA- PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3282	23.11.10	

Of. nº 1841/2010, de 19 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a Prefeitura de Mococa a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, objetivando a aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Como sabido, a frota de máquinas e veículos pesados da Prefeitura de Mococa é muito antiga, sendo bens considerados depreciados pelo tempo de uso e tecnicamente ultrapassados e que, atualmente, necessitam de gastos frequentes com manutenção.

Assim, visando resolver este problema, o Município de Mococa pretende habilitar-se junto ao Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, um programa do Governo Federal para fornecimento de linha de crédito à Administração Pública Municipal, específico para aquisição de máquinas e equipamentos, tendo como itens financiáveis máquinas e veículos pesados.

O valor máximo a ser habilitado pelo Município de Mococa no PROVIAS é até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões), mas, a Prefeitura de Mococa pretende utilizar cerca de 60% deste montante. O valor a ser financiado permitirá a aquisição dos equipamentos necessários, possibilitando uma renovação e modernização da frota e considerável economia nos gastos com manutenção e locação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Outro fator importante é quanto às condições para amortização deste financiamento, as quais são muito atrativas: 6 meses de carência, 54 parcelas mensais, taxa de juros efetiva de 4% ao ano e atualização monetária pela TJLP.

A Prefeitura de Mococa já está renovando, gradativamente, sua frota de veículos, através de recursos próprios, contudo, esta linha de financiamento é muito atrativa pelas condições apresentadas, o que implicará em uma excelente oportunidade de complementar a renovação da frota sem causar grande impacto no fluxo de caixa.

Ademais, importante esclarecer que estes financiamentos são dispensados da apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração de ordenador de despesas, nos termos dos parágrafos 1° e 6° do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece que tal estimativa não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida.

Ressaltamos que a matéria em questão, concernente à autorização para obtenção de empréstimo em instituição financeira, deve ser objeto de Lei Complementar, nos termos do artigo 30, parágrafo único, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 1402/201

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023 de 11 de Novembro de 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº 3.688, de 19.02.2009, e nº 3.752, de 30.06.2009, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Fls. n.º 05
Proc. 1402/2010

Parágrafo Primeiro - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

Fls. n.º 06
Proc 1402/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
3.517	29 / 11 / 2010	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 29/11/10
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº.116/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos e Agrônomos da Região de Mococa.

2- Projeto de Lei Complementar nº.023/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de novembro de 2010.

Orlando S. Honorato Sobrinho
Vereador

José Francisco Ribeiro
Vereador

Débora S. Perucello Ventura
Vereadora

Fls. n.º 07
Proc 1402/201

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº1.402/2010.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº023/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) Eduardo Antonio Bairi.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de novembro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 08
Proc 1402/20

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar °023/2010.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO : - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 29 de novembro de 2010.

Fls. n.º 09
Proc. 14021

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3.518	29 / 11 / 2010	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 29/11/10
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei nº.116/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos e Agrônomos da Região de Mococa.

2- Projeto de Lei Complementar nº 023/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de novembro de 2010.

Orlando S. Honorato Sobrinho
Vereador

José Francisco Ribeiro
Vereador

Débora S. Perucelli Ventura
Vereadora

Fls. n.º 10
Proc. 1402/2010

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 42ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2º PERÍODO
DATA : 29 DE NOVEMBRO DE 2010
HORÁRIO : 20H00
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : ADIAMENTO DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº023/2010 – Eduardo Antônio Baisi – 2 sessões
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO
PROCESSO : 1402/2010

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO		/	
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL.....	9	1	

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : 1
Ausentes : —
Total : 10

Débora Soares Perucello Ventura
1ª Secretária

Fls. n.º 11
Proc 1402/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 1.900/2010 Mococa, 03 de dezembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
3.612	06.12.10	

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar a retirada da pauta e conseqüentemente devolução a esta Prefeitura Municipal de Mococa, do Projeto de Lei Complementar nº. **23/2010,** encaminhando por meio do ofício nº. 1.841/2010, para melhores estudos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD.Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA – SP

Fls. n.º 12
Proc 1402/2010

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 8330
Entrada em: 08/12/2010
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Ofício nº1.433/2010-CM.

Mococa, 07 de dezembro de 2010.

Senhor Prefeito:

Em atenção ao Ofício nº1.900/2010, anexamos, em devolução, o Projeto de Lei Complementar nº023/2010, encaminhado através do ofício nº1.841/2010.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
DD. Prefeito Municipal
Mococa